



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 1 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO**

**COLABORAÇÃO Nº 05/2021**

**PMRC/ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS**

**ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO – É O BICHO!**

**ESPÉCIE:** I Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2021 que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e a Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É O BICHO!, CNPJ/MF: 11.899.724/0001-35.

**OBJETO:** O presente I Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2021 tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município de modo para cobrir despesas de custeio da entidade para promover ações de incentivo e desenvolvimento de atividade de proteção e cuidado de animais abandonados no município, conforme especificações do Plano de Trabalho e demais documentos que instruem o processo.

**JUSTIFICATIVA:** O valor solicitado disponibilizado para o convênio não foi suficiente para atender toda a demanda existente no município, especificamente para aquisição de “ração”.

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária

12.002.18.542.0008.2.104.3.3.50.43.99.99, conforme cronograma de desembolso.

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 05/2021 permanecem inalteradas.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS:** JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 584.499.499-04; RÔMULO RIBEIRO SANTA-NA, Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, CPF/MF nº 330.912.758-33, e MÁRCIA DE CARVALHO BAGGIO, Presidente da Entidade, CPF/MF nº 924.666.059-53.

#### SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 05/2021 - PMRC/ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO CLARO – É O BICHO!	01
DECRETO Nº 1210/2021	02
DECRETO Nº 1211/2021	03
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021	09
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021	10
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021	10
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 89/2021	11
PORTARIA Nº 1.095/2021	11
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 1.093, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021	12
PORTARIA Nº 1.094, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.	12
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021	13
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PAG
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021	13
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021	13
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021	14

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 2 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 1210/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.470 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020,**

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

#### 02.000-GOVERNO MUNICIPAL

##### 02.002-Controle Interno

##### 04.124.0001.2.004-Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	6.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	2.500,00

#### 03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

##### 03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

##### 22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	9.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	4.500,00

#### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 04.001-Departamento de Educação

##### 12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:101-Fundeb 60%-Exercício Corrente	72.000,00
--	-----------

##### 12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	9.000,00
--	----------

#### 09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 09.002-Departamento de Finanças

##### 28.846.0014.0.004-Precatórios e RPV

3.1.90.91.00-Sentenças Judiciais Fonte:000-Recursos Ordinários (Lí-vres)-Exercício Corrente	15.000,00
--	-----------

#### 10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.001-Fundo Municipal de Saúde

##### 10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercício Corrente	1.200,00
3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercício Corrente	3.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 122.200,00 (cento e

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 3 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

vinte e dois mil e duzentos reais), abaixo indicadas:

#### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 04.001-Departamento de Educação

#### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 04.001-Departamento de Educação

#### 12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:101-Fundeb 60%-Exercício Corrente	72.000,00
---	-----------

#### 12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	9.000,00
--	----------

#### 08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

##### 08.001-Departamento de Esportes e Lazer

#### 27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	22.000,00
--	-----------

#### 09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 09.001-Departamento de Administração

#### 04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.32.00-Diárias-Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00

#### 10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.001-Fundo Municipal de Saúde

#### 10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.14.00-Diárias - Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercício Corrente	4.200,00
---	----------

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 1211/2021

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da administração pública, no âmbito do poder executivo municipal; sobre a aplicação de penalidades e institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública do município de Ribeirão Claro, no âmbito do poder executivo municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Este Decreto estabelece normas regulamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal, voltadas à aplicação de sanções

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 4 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

administrativas à licitantes e contratados, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratar com a Administração Pública (CAFIM).

**Parágrafo único:** O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.2º.** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I. atuação conforme a lei e o Direito;
- II. atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III. objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV. atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII. observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX. adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza,

segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI. proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII. impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII. interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art.3º.** Para os fins deste Decreto consideram-se:

- Órgão: unidade administrativa integrante da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;
- Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, realizada pela Administração Pública Municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;
- Autoridade competente: na administração direta, o Secretário Municipal da respectiva pasta, Procurador-Geral e/ou Controlador-Geral e na administração indireta, o superintendente do órgão;
- Comissão processante: grupo formado por, no mínimo, três servidores efetivos nomeados por ato da Autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo e emitir relatório conclusivo quanto à aplicação ou não de sanções administrativas ao fornecedor;
- Autoridade superior: Chefe do Poder Executivo Municipal.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 5 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO III DAS PENAS

**Art.4º.** Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ou as condições estabelecidas no edital de licitação serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

II. Multa: pode ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial e deverá estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os limites previstos no contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada; retido dos pagamentos devidos pelo Órgão; inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de acordo com o índice estabelecido no instrumento convocatório/contrato, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro-

posta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo de seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão Claro, sem prejuízo ainda, das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Art.5º.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 4º deste Decreto, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art.6º.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto é atribuição da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Nos casos de aplicação das sanções estabelecidas neste Decreto, a autoridade competente determinará a publicação do extrato de sua decisão no Órgão Oficial do Município, o qual deverá conter:

1. Denominação do órgão e da autoridade competente que aplicou a sanção;

2. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3. Identificação do processo administrativo e processo licitatório;

4. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de vigência;

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 6 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art.7º.** A inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no edital de licitação, enseja a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

**Parágrafo único.** Ao presidente da comissão de licitação, pregoeiro ou o gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, compete comunicar o descrito no caput deste artigo ao Secretário Municipal da respectiva pasta, atestando detalhadamente e juntando documentos comprobatórios dos fatos.

**Art.8º.** O processo administrativo será instaurado com a nomeação da comissão processante por meio de Portaria, expedida pela Autoridade competente.

**§1º.** O ato de nomeação deverá conter:

Identificação do processo licitatório e/ou do contrato que originou a obrigação do fornecedor;

Menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

Nomeação dos integrantes da comissão processante;

Descrição dos fatos a serem apurados;

Prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

**§ 2º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão processante, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art.9º.** A comissão deve citar o fornecedor para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa prévia.

**§ 1º** A defesa prévia deverá ser escrita, indicar no preâmbulo o número do protocolo administrativo, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo,

podendo indicar assistente técnico, sob pena de preclusão.

**§ 2º** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, nos termos do Código de Processo Civil.

**§ 3º** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas.

**§ 4º** A comissão processante poderá averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**Art. 10.** A citação deverá conter:

a) A identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

b) O prazo e local para apresentação da defesa prévia;

c) A indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

d) A informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor;

e) Estar acompanhada de cópia do ato que instaurou o processo administrativo.

**Art. 11.** O fornecedor deverá ser notificado:

- Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

- Das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

**§ 1º** A citação e a notificação far-se-ão pelo correio com Aviso de Recebimento – AR, via e-mail da empresa constante do cadastro do Município ou pessoalmente, sem preferência de ordem.

**§ 2º** A citação e a notificação dar-se-ão por edital, publicado no Órgão Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo.

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 7 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 12.** A notificação dos atos será dispensada quando:

- Praticados na presença do fornecedor ou do seu representante, mediante ciência em documento próprio;
- O fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento;

**Art. 13.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão;

**Art. 14.** Encerrada a instrução processual a Comissão Processante notificará o fornecedor para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões finais.

**Art. 15.** Apresentada a defesa final a Comissão Processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá justificadamente a aplicação ou não de penalidade ao fornecedor, indicando a sanção administrativa cabível quando for o caso.

**Art. 16.** Comprovada a responsabilidade do fornecedor, na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, será aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 17.** O processo administrativo extingue-se com a decisão da autoridade competente, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

**Parágrafo único:** Na decisão serão resolvidas às questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO

**Art. 18.** Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser apresentado pela Comissão Processante à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da instrução.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 19.** Tem legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

**Art. 20.** Da decisão da autoridade competente que aplicou as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**Parágrafo único.** A autoridade que aplicou a sanção recorrida poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**Art. 21.** Do ato que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

**Parágrafo único.** Mantida a decisão pela Autoridade Competente, o recurso será dirigido à autoridade superior devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 8 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO VII

##### DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPE- DIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, NO ÂMBITO DO PO- DER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 22.** Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, no âmbito do Poder Executivo Municipal – CAFIM

**Art. 23.** Será incluído no CAFIM a pessoa física ou jurídica penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” e no § 3º, todos do artigo 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Será imediatamente incluído no CAFIM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 24.** Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a consulta aos dados do CAFIM.

**Art. 25.** Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFIM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

**Parágrafo único.** A autoridade competente na Administração Direta e Indireta deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFIM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, certificando-se nos autos.

**Art. 26.** A Administração Pública Municipal deverá rescindir unilateralmente o contrato com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos III

e IV do “caput” e no § 3º, todos do artigo 4º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da sanção, quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

**Art. 27.** O saneamento da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFIM, acarretará, mediante requerimento da parte interessada, a sua exclusão do cadastro e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 28.** A Autoridade competente após decisão irrecurável no âmbito administrativo, encaminhará o procedimento completo ao Controlador-Geral do Município, para fins de registro das informações junto ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

**Art. 29.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, assegurando-se ao interessado vistas ao processo.

**§1º.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**§2º.** Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.

**§3º.** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 9 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 30.** Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

**Parágrafo único:** Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**Art. 31.** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os recursos provenientes da aplicação das sanções administrativas previstas no inciso II e do §3º do artigo 4º deste Decreto deverão ser consignados em dotação orçamentária específica para este fim.

**Art. 33.** Aos casos omissos em relação à instrução processual, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil. Nos demais casos de omissão, a autoridade competente definida neste decreto será competente para deliberação.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

#### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 822/2018, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1186/2021 LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **9:00 (nove) horas do dia 16 (dezesesseis) de Dezembro de 2021**, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de recargas de gás de cozinha tipo GLP, para botijões de 13 kg e 45kg, para uso dos Departamentos e Unidades Municipais, bem como, para o preparo de alimentação nas instituições de ensino da rede pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 03 (três) de Dezembro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 1º de Dezembro de 2021.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 10 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Jaqueline de Oliveira Barão**

Pregoeira Oficial

(PMRC)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 822/2018, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº**

**1186/2021**

**LEI Nº 123/2006**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de Dezembro de 2021, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a possível aquisição de equipamentos topográficos, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2021 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 06 (seis) de Dezembro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2021.

**Jaqueline de Oliveira Barão**

Pregoeira Oficial

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021 (PMRC)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de Dezembro de 2021, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **a possível aquisição de aparelhos celulares, películas de vidro, capa de proteção e tablets, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2021 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 06 (seis) de Dezembro de 2021, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2021.

**Jaqueline de Oliveira Barão**

Pregoeira Oficial

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 89/2021 (PMRC)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ: 09.268.008/0001-08**

**CONTRATADO: J. CHAMMAS & CIA LTDA - CNPJ: 80.723.638/0001-90**

**OBJETO: Aquisição de combustível, sendo, gasolina comum e etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal, de**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 11 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

maneira fracionada, direto nos tanques dos veículos, pelo período de 90 (noventa) dias.

**VIGÊNCIA:** 03 de dezembro de 2.021 a 02 de março de 2.022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2.021.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 89/2021 (PMRC)

**Objeto:** Aquisição de combustível, sendo, gasolina comum e etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal, de maneira fracionada, direto nos tanques dos veículos, pelo período de 90 (noventa) dias.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**Contratado:** J. CHAMMAS & CIA LTDA

**CNPJ:** 80.723.638/0001-90

**Valor Total:** R\$ 269.700,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 02 de Dezembro de 2021.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PORTARIA Nº 1.095/2021

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC), composta pelos seguintes Membros:

1 - Presidente: **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA** - CPF/MF 505.634.089-87

2 - Secretário: **SANDRA REGINA BELTRAMO** - CPF/MF 723.230.519-20

3 - Membro: **PATRÍCIA SALLES DE LIMA DO NASCIMENTO** - CPF/MF 060.146.779-50

§ 1º - O Presidente da Comissão de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC) ou seu substituto, lavrar todos os relatórios e pareceres provenientes das avaliações feitas pela Comissão.

Artigo 2º - Compete à Comissão de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC), nomeada nos termos desta Portaria:

I- Avaliar as amostras apresentadas pelas proponentes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC), nos quesitos qualitativos, de acordo com os termos do Edital;

II- Os pareceres emitidos pela Comissão de Análise de Amostras do Pregão Eletrônico nº 85/2021 (PMRC) deverão descrever os critérios da aceitação ou recusa dos produtos.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável à espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 12 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2021.

**João Carlos Bonato**  
Prefeito Municipal

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### RECURSOS HUMANOS - PMRC

#### PORTARIA Nº 1.093, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa o servidor Felipe Ferreira para atuar como Agente de Desenvolvimento Local.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 85-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação que lhe foi dada pelo art. 12 da Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como o disposto na Lei Complementar n.º 23, de 26 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor municipal **Felipe Ferreira**, matrícula 1864/25, portador do CPF n.º 366.820.578-73, para atuar como Agente de Desenvolvimento local, visando a efetivação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** O Agente de Desenvolvimento local terá a função de articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas em Leis específicas, sob supervisão do Comitê Gestor Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 1.094, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa o servidor Elson de Souza para atuar como Agente de Crédito do Banco do Empreendedor, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor municipal **Elson de Souza**, matrícula 1864/37, portador do CPF n.º 239.075.689-15, para atuar no âmbito deste Município como Agente de Crédito do Banco do Empreendedor, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 13 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 (C-MRC)

**OBJETO:** Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária (mínimo 5 x semanais), para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 1º de janeiro de 2022, com espaço aproximado de 2.000 (dois mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 (CMRC) - Processo de Compra nº 019/2021 (CMRC)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
01010103100202.090 - 339039900000

**FONTE DE RECURSO:** 0001 (Recursos Descentralizados)

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ/MF:** 00.149.167/0001-19

**CONTRATADA:** TV EDITORA E GRAFICA - EIRELI

**CNPJ/MF:** 28.454.259/0001-21

**VIGÊNCIA:** 02 de Dezembro de 2021 a 01 de Janeiro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Dezembro de 2021.

**REPRESENTANTES:** Odair do Prado e Benedito Francisquini

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PMRC

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021 (SAAE) PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021 (SAAE)

**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 78.296.696/0001-32

**Contratado:** SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 41.157.706/0001-49

**Objeto:** A aquisição de diversos gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, para serem utilizados no Escritório Administrativo do SAAE e Estação de Tratamento de Água do município de Ribeirão Claro – Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 –  
17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios

11.001 –  
17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa

11.001 –  
17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza

**FONTE DE RECURSOS:** 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

**VIGÊNCIA:** 01 de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

**VALOR:** total de R\$ 3.663,80 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

**ASSINARAM:** Edna Aparecida Sasdelli Varoli pela Contratante e Sheila Priscila Castelhoni de Deus pela Contratada.

RIBEIRÃO CLARO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.  
EDNA APARECIDA SASDELLI VAROLLI  
DIRETORA INTERINA DO SAAE

##### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 (SAAE) PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021 (SAAE)

**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 78.296.696/0001-32

**Contratado:** COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 40.138.949/0001-77

**Objeto:** A aquisição de diversos gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, para serem utilizados no Escritório Administrativo do SAAE e Estação de Tratamento de Água do município de Ribeirão Claro – Paraná.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.770

Pág. 14 /14

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

tório Administrativo do SAAE e Estação de Tratamento de Água do município de Ribeirão Claro – Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 –

17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios

11.001 –

17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa

11.001 –

17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza

**FONTE DE RECURSOS:** 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

**VIGÊNCIA:** 01 de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

**VALOR:** total de R\$ 2.246,82 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

**ASSINARAM:** Edna Aparecida Sasdelli Varoli pela Contratante e Valdenir Rosa pela Contratada.

RIBEIRÃO CLARO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDNA APARECIDA SASDELLI VAROLLI  
DIRETORA INTERINA DO SAAE

11.001 –

17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza

**FONTE DE RECURSOS:** 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

**VIGÊNCIA:** 01 de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

**VALOR:** total de R\$ 1.722,60 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

**ASSINARAM:** Edna Aparecida Sasdelli Varoli pela Contratante e Emerson Luiz da Silva pela Contratada.

RIBEIRÃO CLARO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDNA APARECIDA SASDELLI VAROLLI  
DIRETORA INTERINA DO SAAE

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 037/2021 (SAAE)

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

008/2021 (SAAE)

**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 78.296.696/0001-32

**Contratado:** GARROTE E DA SILVA LTDA EPP

**Documentos:** CNPJ/MF n.º 04.495.336/0001-23

**Objeto:** A aquisição de diversos materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, para serem utilizados no Escritório Administrativo do SAAE e Estação de Tratamento de Água do município de Ribeirão Claro – Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 –

17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)